



ACÓRDÃO

Processo: TC-001244.989.22-4.

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade(s) Gerenciada(s): Museu do Futebol.

Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Regina Célia Pousa Ponte, Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior, Davidson Panis Kaseker, Leticia Nascimento Santiago (Coordenadores da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Eric Alexander Klug (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor(es): R\$10.319.740,16.

Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Museu do Futebol. Necessidade de maior detalhamento das receitas e despesas. Falhas relevadas e superadas. Regularidade. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001244.989.22-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor, Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade da



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



prestação de contas do exercício de 2019 dos recursos repassados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à entidade ID Brasil, Cultura, Educação e Esporte.

Recomendou, ainda, à ID Brasil Cultura, Educação e Esporte (Museu do Futebol) que os Planos de Trabalho de ajustes vindouros apresentem um maior detalhamento das despesas fixadas, minimizando a utilização de rubricas excessivamente genéricas, como, por exemplo, “despesas diversas ou outras despesas”.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR